



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, inscrita sob CNPJ nº 67.360.537/0001-33, estabelecida a Rua José Soares Hungria, 489 Jardim Marabá – Itapetininga/SP CEP 18213-601 doravante intitulada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antonio Etson Brun (Biênio 2017/2018), portador da Cédula de Identidade RG nº 29.943.721-8 e do CPF nº 119.434.308-29 e a empresa FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 03.738.552/0001-90, com sede no município de Araçariguama/SP, na Rua Rio de Janeiro, 62 Jd. Brasil e escritório comercial em Marília/SP, na Rua Hélio Lavagnini, 417 Jd. Nacional, CEP 17523-270, representado pelo Sr. Jonas Gomes Camalhonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.157.290-7 e do CPF nº 066.050.948-24, tem entre si, justo e contratado, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO: A lavratura do presente contrato tem fundamento no artigo 24 II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o envio por meio eletrônico (e-mail), indicado previamente, de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente pela Imprensa Oficial nos quais conste o nome da Câmara Municipal de Itapetininga.

Parágrafo Único – As intimações deverão ser repassadas à CONTRATANTE na mesma data de sua publicação nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Cabe a CONTRATANTE a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: Pela execução dos serviços especificados, será pago pela CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do Código de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – O inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das obrigações ora estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas, cabíveis no que houver, de acordo com o artigo 78, incisos I a II, da Lei 8666/93, ficando isento de pagar a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas e responsabilidade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA OITAVA– A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas no presente contrato e na Lei.

CLÁUSULA NONA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos termos da Lei nº 8666/93 pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as correspondências a serem encaminhadas para a CONTRATADA serão destinadas ao endereço comercial - Rua Hélio Lavagnini, 417, Jd. Nacional, Marília/SP, CEP 17523-270 e/ou através do e-mail fenixlici@uol.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Itapetininga, 10 de março de 2017.

Antonio Etson Brun
(Presidente)

CONTRATANTE

Jonas Gomes Camalhonte
CONTRATADA

Testemunhas:

assinatura 		assinatura 	
Nome: <i>Elaine Denise Muelmo</i>	Nome: <i>Adriana Angeli Coelli Cruz</i>	Nome: <i>Adriana Angeli Coelli Cruz</i>	Nome: <i>Adriana Angeli Coelli Cruz</i>
RG nº <i>19806768</i>	CPF nº <i>1058726809</i>	RG nº <i>22849162-9</i>	CPF: <i>161 8223805</i>